



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO Nº 006, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Tiago de Souza.

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal¹, as razões do **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº 31/2021, que “*Institui o Dia Municipal dos Trabalhadores em Massas Alimentícias*”.

A Constituição Federal em seu artigo 2º assevera a independência entre os poderes, sendo:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

É sabido que os entes políticos da federação dividem as funções do governo: Ao Executivo foi incumbido a tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto ao legislativo ficou a responsabilidade pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

Verifico a contradição na redação entre o artigo 1º e o artigo 2º do Autógrafo de Lei 31/2021 qual seja:

“Art. 1º Fica instituído, **o dia 10 de julho de cada ano**, o Dia Municipal dos Trabalhadores em Massas Alimentícias no Município de Castelo.

Ar. 2º O Dia Municipal dos Trabalhadores em Massas Alimentícias **deverá ser comemorado anualmente durante todo o mês de julho**, com o objetivo de mostrar a importância destes profissionais.”

¹ Art. 38 - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Art. 53 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

V - vetar projetos de lei, nos termos desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



No caso da redação do artigo 2º, o texto legal se contradiz com o artigo 1º, sendo que o artigo 1º institui o dia 10 de julho de cada ano para se comemorar, o Dia Municipal das Massas alimentícias enquanto o artigo 2º traz que deverá ser comemorado anualmente durante todo o mês de julho.

No caso da redação dos artigos vê-se clara contradição entre o artigo 1º e o artigo 2º.

Isto posto, sugiro que seja vetado o artigo 2º, constante no Autógrafo de Lei nº 31/2021, mantendo o artigo 1º, pelas razões acima supracitadas.

Aqui merece registrar elogiável a preocupação do legislativo local com o tema, pois entendo que a iniciativa pode prosperar mantendo o artigo 1º o qual se comemora o Dia dos Trabalhadores em Massas Alimentícias no Município de Castelo.

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto parcial** ao Autógrafo de Lei nº 31/2021, que "*Institui o Dia Municipal dos Trabalhadores em Massas Alimentícias*", que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, o que faço com fulcro nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente **VETO PARCIAL** por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 30 de junho de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES